



LEI Nº 1.561 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2009 a 2012.

A Câmara Municipal de São Romão-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O subsídio do Prefeito do Município de São Romão-MG para a legislatura 2009 a 2012 é fixado em valor correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art.2º- O subsídio do Vice-Prefeito do Município de São Romão-MG para a legislatura de 2009 a 2012 é fixado em valor correspondente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art.3º- Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante Lei específica, pela variação da inflação do período anterior, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Art.4º- A Remuneração do Vice- Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art.5º- As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de São Romão, 26 de Setembro de 2008.


Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal


Marilda Ap. Bispo Caxito
Diretor Departamento Administração
São Romão - MG